



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 08 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAÇUAÍ-MG.”

Faço saber que o povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD de Araçuaí- MG, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá suporte administrativo financeiro e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - O secretário Executivo do CMDPD será indicado pelo Prefeito ou pelo gestor da SMDS e será escolhido dentre os servidores municipais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº13.146 de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito anos) e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho.

V - Transtorno Mental – Gravemente comprometidos psiquicamente e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

VI - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VII - Autismo – na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência no município;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas educativas que visem a prevenção da ocorrência e do desenvolvimento de deficiências, tal como, à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

- acompanhar, mediante relatórios de gestão municipal, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

-manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

- avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

-elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araçuaí tem a seguinte composição:

I- Representação do poder público municipal:

A) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

B) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

C) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Representante das entidades não governamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Dois representantes de Instituição de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência. A instituição em questão deve ser devidamente registrada no órgão competente;

B) Dois representantes dos usuários dos serviços públicos municipais quais sejam, pessoas com deficiência ou responsáveis de usuários;

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES

Art.6º A função de conselheiro do CMDPD, não será remunerada, e o seu exercício é considerado serviço de relevância pública prestado ao Município, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMDPD estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 7º Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou das secretarias municipais à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art.8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III- -apresentar a carta de renúncia do cargo ao CMDPD;

-apresentar procedimento incompatível com as atribuições das funções;

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria membros do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

I -extinguir sua base territorial de atuação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

-sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria membros do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art.11 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

-aprovar seu regimento interno;

- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 342/2015.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 08 de maio de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal